CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Aviso n.º 7161/2009

Para os devidos efeitos, faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 166, de 28 de Agosto de 2008, no jornal Noticias da Manhã, de 1 de Setembro 2008, e na BEP — Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta — OE200808/0279, foi aberta inscrição com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia.

Aplicados os métodos de selecção previamente definidos (avaliação curricular e entrevista pública) à candidata admitida, a escolha recaiu na candidata Ana Rita Moura da Silva Cordeiro, a qual demonstrou possuir capacidade de organização e liderança, sólidas competências de gestão, conhecimentos especializados e experiência na área a prover, reunindo os requisitos necessários ao desempenho do cargo.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e n.º s 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 6 de Fevereiro de 2009, foi nomeado em comissão de serviço pelo período de 3 anos, a Dra. Ana Rita Moura da Silva Cordeiro, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia.

Nota curricular

Ana Rita Moura da Silva Cordeiro é Licenciada em Sociologia, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) da Universidade Nova de Lisboa (1995). Possui curso de Mestrado em Sociologia e Economia Históricas Séc. XV-XX, também pela FCSH da UNL (2000).

Frequentou vários cursos de formação profissional, nomeadamente: curso de "Análise Estatística em SPSS"; curso de "A Avaliação de Projectos e Programas Socioeconómicos"; curso de "Balanced Scorecard"; curso de "Reforma Administrativa Pública"; curso de "Auditoria a Controlo Interno da Administração Pública"; curso de "O Novo Código da Contratação Pública" e concluiu com aproveitamento o "Curso intensivo do gestão — The 6 days Mini-MBA" ministrado pelo INDEG/ISCTE em Fevereiro de 2008.

Iniciou a sua actividade como investigadora em colaboração com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, em 1995, tendo colaborado nos projectos "Integração e Práticas de Identidade e Exclusão Social no Vale de Algés" e no projecto "Multicultural Policies and Modes of Citizenship". Em 1995 iniciou funções na Câmara Municipal de Oeiras tendo integrado o Gabinete Projecto Urban até 2002. De 2002 a 2004 desempenhou funções no Gabinete de Assessoria Técnica da Presidência da CMO. Entre os anos de 2004 e 2005 desempenhou funções como técnica superior na Divisão de Educação e em 2006 assume funções como Coordenadora do Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia. Actualmente desempenha funções como Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia.

19 de Março de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

301560313

Aviso n.º 7162/2009

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de Outubro de 2008, foi aberto concurso de acesso para a categoria de Técnico Superior (Sociologia e Antropologia) Assessor, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de Dezembro, Aviso n.º 29109/2008.

Considerando que a base legal que sustentava a abertura de concursos de acesso em 2008 deixou de vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009, o que torna inválido o despacho de abertura do concurso, foi revogado o referido despacho de 27 de Outubro de 2008, em conformidade com as normas legais do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de Março de 2009. — Pelo Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Célia Simões.*

301560549

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 7163/2009

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada nos respectivos locais de trabalho a lista de antiguidades dos funcionários do quadro privativo desta autarquia, referente a 2008. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma legal.

18 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves.*

301555495

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Regulamento n.º 140/2009

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Paredes

Preâmbulo

A alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, efectuada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, introduz modificações significativas às disposições antes previstas, vinculando ainda mais os técnicos autores, responsáveis pela elaboração e acompanhamento das obras particulares, ao conhecimento de todo o enquadramento urbanístico municipal e regulamentar, e obrigando os municípios a consolidar nos regulamentos municipais os dados necessários para que os referidos técnicos possam proceder à instrução processual, completa, de grande parte dos projectos de obras particulares, logo na apresentação inicial do projecto.

Trata-se portanto de um enorme esforço por parte dos municípios, nomeadamente quanto à normalização dos procedimentos de apresentação dos projectos que agora se inicia, que terá que ser sequenciado e evoluído nos próximos anos, com tudo o que ainda não tenha ficado incluído e ainda rectificando todos os elementos que se venham a mostrar, na prática, menos adequados.

Por outro lado, esta alteração legislativa abriu também um grande leque de isenções que terão como objectivo uma tentativa de motivar nos proprietários a reabilitação das edificações urbanas degradadas, que é o principal flagelo dos núcleos antigos nos espaços urbanos do país. Estas isenções, embora não tenham sido balizadas de forma muito perceptível na legislação nacional quanto ao seu âmbito, não podem ter qualquer oposição por parte da regulamentação municipal, sob pena de infracção directa da isenção determinada. Foi assim deixado esse aspecto nos termos em que foi validado, até que a legislação nacional especifique melhor o enquadramento dessas isenções, ou que surjam acórdãos nesse sentido. Deverão nestes casos cumprir-se as disposições legais e exercer-se a fiscalização, no local, das normas e dos regulamentos em vigor quanto a qualquer tipo de trabalhos de construção civil, tais como alvarás dos empreiteiros, seguros, condições de salubridade, etc.

Torna-se também importante utilizar este documento para, dentro do seu enquadramento urbanístico, disciplinar as medidas de defesa ambiental que é possível, motivando a concentração urbana de forma disciplinada, minorando os custos energéticos da utilização humana no território, diminuindo a dispersão urbana e os níveis de impermeabilização do solo, aumentando a arborização e motivando os espaços verdes e de equipamento de utilização colectiva na área urbana.

Nestas condições e no exercício do seu poder regulamentar próprio, o município elaborou o presente Regulamento, definindo e precisando determinadas matérias que aquele diploma remete para regulamento municipal. Além disso, e na senda de adaptação ao novo regime legal em matéria de taxas, Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro e Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, este Regulamento estabelece as regras gerais relativas ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, tendo, para a determinação dos valores, sido ponderados os parâmetros económico-financeiros dos valores a cobrar pelos serviços prestados, previstos no mesmo regulamento e tabela anexa. O valor foi fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da actividade pública local, nem o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações; foram também incluídas as recentes alterações efectuadas pelo município ao regulamento em vigor.